

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 4.587, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Institui o Regimento Interno do “Mirante Uberaba 200 anos – Parque Netinho Guaritá” e do “Centro de Tecnologia e Educação Ambiental - Parque das Barrigudas”, e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 2.982 de 30 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO que a área denominada “Univerdecidade” foi cedida pelo Governo Federal ao Município de Uberaba, em 1993, com o objetivo de implantação do Centro Tecnológico de Pesquisa e Desenvolvimento na área da Fazenda Experimental Getúlio Vargas, conforme Termo de Compromisso firmado.

CONSIDERANDO que o “Parque das Barrigudas” foi criado para promover a preservação paisagística e o progresso urbanístico, visando a educação e a integração do meio ambiente, lazer, entretenimento, além de cooperar com a promoção da saúde da população, a biodiversidade natural e garantir área de permeabilidade de água pluvial.

CONSIDERANDO que o “Parque das Barrigudas” está localizado na Avenida Randolpho Borges Júnior, nº 1000, ocupando área de 22.911,20 m<sup>2</sup>, com área predial construída de 1.311,76 m<sup>2</sup>, e com anfiteatro com capacidade para 140 (cento e quarenta) pessoas e brinquedos para o parque infantil que ocupam 120 m<sup>2</sup>,

CONSIDERANDO que o “Parque Mirante Netinho Guaritá”, localizado na Avenida Randolpho Borges Júnior, s/nº, com área de 32.206,00 m<sup>2</sup>, foi criado para incentivar a prática do esporte e garantir espaços para lazer, recreação, eventos e convivência social,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as normas para utilização do “Parque Netinho Guaritá” e do “Parque das Barrigudas”, garantindo o uso adequado e preservação das áreas que integram os Parques, com as seguintes finalidades:

I - atender à população em geral, oportunizando à comunidade o contato com a natureza, associando a prática educativa socioambiental ao lazer e recreação;

II - conservar a fauna e a flora;

III - disponibilizar o espaço público para a promoção de eventos de valorização da cidadania, educação e cultura;

IV - promover o desenvolvimento de práticas da Educação Ambiental.

**CAPÍTULO II**

**DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**

**Do horário**

Art. 2º O horário de funcionamento do “Parque das Barrigudas” será das 8h às 18h, diariamente.

Art. 3º O horário de funcionamento do “Parque do Mirante Netinho Guaritá” será das 7h às 20h, de segunda a quinta-feira, e das 7h às 22h às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

§ 1º Horários diversos dos previstos no **caput** dos artigos 3º e 4º poderão ser estabelecidos para atender às determinações e/ou necessidades.

§ 2º Na ocorrência de ventos fortes ou iminência de tempestades, em virtude da quantidade de árvores, a equipe de segurança orientará para que os Parques sejam evacuados.

**SEÇÃO II**

**Da Utilização dos Parques**

Art. 4º Os usuários deverão observar as seguintes regras para utilização dos parques:

I - As dependências dos parques poderão ser usufruídas para confraternização, aniversários, chá de bebê, prática de exercícios, dentre outros;

II - serão permitidas mesas de plástico (até 02), cadeiras de praia/plástico (até 05), enfeites em pequena quantidade e alimentos (bolos, salgados e refrigerante);

III - o uso de aparelhos de som de pequeno porte é permitido desde que respeitados os limites legais;

IV – é permitida a entrada de cães dentro dos parques, desde que sejam seguidas as seguintes normas:

- a) é obrigatório o uso de saquinhos para coletar os dejetos dos animais que serão descartados em lixeira orgânica;
- b) é obrigatório o uso de coleiras e guias para todos cães;
- c) para os cães de grande porte e de raças notoriamente violentas e perigosas, a exemplo de Mastim Napolitano, Pit Bull, Rottweiler, American Staffordshire, Bull Terrier, Pastor Alemão, Fila, Doberman, Bull Dog, Boxer e raças mestiças ou variações das referidas raças, será obrigatório o uso de focinheiras;
- d) para os cães de raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características constantes na alínea “c”, também será obrigatório o uso do mesmo dispositivo de segurança;
- e) ficam liberados do cumprimento dessas exigências os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar e Federal, no exercício de suas atribuições, e os cães-guias utilizados por deficientes visuais;
- f) o tutor terá plena responsabilidade por qualquer ação do animal dentro do parque e, em caso de desobediência das normas, poderá ser retirado pela segurança ou Guarda Municipal;

V - a prática de atividade de lazer ou recreação em grupo no “Parque das Barrigudas” deverá ser agendada previamente com a gestão do parque;

VI - eventos de grande porte devem ter autorização prévia da gestão dos parques.

Art. 5º Para eventos e reuniões no Anfiteatro e Mezanino do CETA- Centro de Educação e Tecnologia Ambiental deverão ser observados o seguinte:

I - agendamento e autorização prévios pela Gestão do CETA;

II - é proibida a entrada de visitantes no anfiteatro e mezanino sem a autorização previa da Gestão.

Art. 6º Os trabalhadores dos Parques das Barrigudas e Mirante não podem receber pertences e animais de usuários para a guarda, sendo permitido o recebimento, nos termos da legislação, de mudas de plantas para plantio nos parques.

### SEÇÃO III

#### Dos deveres dos usuários dos parques

Art. 8º São deveres dos usuários dos Parques:

- I - comunicar às pessoas responsáveis eventuais irregularidades ocorridas dentro dos parques e o descumprimento de qualquer norma prevista neste regimento;
- II - conservar as dependências dos parques;
- III - cuidar do seu lixo e conduzi-los às lixeiras conforme orientações;
- IV - relacionar-se de forma harmoniosa com todos os frequentadores dos espaços;
- V - respeitar as determinações dos funcionários, monitores, seguranças, guardas e vigias em serviço;
- VI - observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes nos parques;
- VII - cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regulamento;
- VIII - preservar a flora e a fauna;
- IX - cuidar de seus pertences;
- X - é dever dos pais e responsáveis cuidar de seus filhos e/ou assistidos para que não subam em árvores, pedras, grades, locais não indicados nos brinquedos, para que não pulem ou atravessem grades e portões quando abertos para entrada de veículos autorizados, para que não se acidentem e não degradem o patrimônio, fauna e flora.

Art. 9º São condutas vedadas aos usuários dos Parques:

- I - utilização fora dos horários de funcionamento;
- II - consumo de bebidas alcoólicas, salvo em eventos promovidos pela Prefeitura ou em parceria cuja finalidade esteja em consonância com o art.1º;
- III - comércio ambulante dentro das dependências dos parques, salvo regulamento expedido em caso de eventos extraordinários;
- IV - ingresso e circulação de veículos, motocicletas e bicicletas particulares, exceto para acesso às áreas reservadas para prestação de serviço;
- V - danificar a vegetação existente;
- VI - colher flores, mudas e plantas, exceto para fins científicos ou de reprodução e desde que autorizado pela gestão dos parques;
- VII - efetuar plantios não autorizados pela gestão dos parques;
- VIII - o uso de fogueiras e/ou de churrasqueiras portáteis;

IX - cuidar de seus pertences;

X - é dever dos pais e responsáveis cuidar de seus filhos e/ou assistidos para que não subam em árvores, pedras, grades, locais não indicados nos brinquedos, para que não pulem ou atravessem grades e portões quando abertos para entrada de veículos autorizados, para que não se acidentem e não degradem o patrimônio, fauna e flora.

Art. 9º São condutas vedadas aos usuários dos Parques:

I - utilização fora dos horários de funcionamento;

II - consumo de bebidas alcoólicas, salvo em eventos promovidos pela Prefeitura ou em parceria cuja finalidade esteja em consonância com o art.1º;

III - comércio ambulante dentro das dependências dos parques, salvo regulamento expedido em caso de eventos extraordinários;

IV - ingresso e circulação de veículos, motocicletas e bicicletas particulares, exceto para acesso às áreas reservadas para prestação de serviço;

V - danificar a vegetação existente;

VI - colher flores, mudas e plantas, exceto para fins científicos ou de reprodução e desde que autorizado pela gestão dos parques;

VII - efetuar plantios não autorizados pela gestão dos parques;

VIII - o uso de fogueiras e/ou de churrasqueiras portáteis;

IX - utilização dos bebedouros de uso público pelos animais, bem como o ingresso de animais domésticos no playground;

X - danificar ou subtrair bens públicos;

XI - amplificadores, alto-falantes, instrumentos musicais ou de percussão sem a devida autorização prévia;

XII - lançar e/ou depositar qualquer tipo de resíduo orgânico ou não, fora dos locais apropriados;

XIII - Filmar ou fotografar para fins publicitários sem a prévia autorização da gestão dos parques;

XIV - portar armas de fogo, armas brancas e similares;

XV - a utilização dos brinquedos do playground por crianças com idade superior a 12 (doze) anos;

XVI - a permanência de crianças de até 12 (doze) anos nos parques sem um responsável adulto.

Parágrafo único - a responsabilidade das crianças durante a permanência nos parques é dos pais ou responsáveis.

#### SEÇÃO IV

##### Logística Reversa

Art. 10. Central de Logística Reversa:

I - em atendimento a Lei Federal nº. 12305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto Federal nº. 10240/2022 a Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU firmou Convênio de Cooperação nº 28/2022 em 25 de abril de 2.022 com a Associação Brasileira de Reciclagem de Eletroeletrônicos - ABREE é a responsável pela retirada dos produtos armazenados em Uberaba e também pela destinação ambientalmente correta, conforme convênio;

II - a Central de Logística Reversa está instalada no Centro de Tecnologia e Educação Ambiental - CETA no Parque das Barrigudas - Univerdecidade;

III - o horário de recebimento é no mesmo do funcionamento do Parque das Barrigudas;

IV- os resíduos de eletroeletrônicos não poderão ser doados, vendidos ou manipulados;

V- o agendamento da coleta dos resíduos de eletroeletrônicos serão solicitamos pela Diretoria de Ações Urbanas da CODAU;

VI - A Central de Logística Reversa tem ainda o recebimento de óleos usados atendendo o Projeto "Óleo com bons olhos", pilhas, baterias e lâmpadas em parceria com institutos.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 14 de setembro de 2023.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO